

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**,
POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE IPIUIÚNA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, em Belo Horizonte, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) juiz(a) eleitoral RAPHAEL FERREIRA MOREIRA, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Port. nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, de 15/6/2023, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE IPIUIÚNA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-29, com sede na R. João Roberto da Silva, 40, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.113/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) seguinte(s) obrigação(ões), de acordo com a requisição do(a) **TRE/MG**:

- I – ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários(as), quando frustrada por outro meio, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na zona rural;
- II – ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III – disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
- IV – fornecer alimentação para motoristas, policiais e demais convocados para prestar serviço no(s) dia(s) de eleição, desde que não recebam benefício similar do **TRE/MG**, do próprio **MUNICÍPIO** ou de outra instituição;
- V – providenciar mesas e cadeiras para os locais de votação que não disponham de mobiliário adequado em quantidade suficiente para a demanda;
- VI – fornecer serviço de limpeza na entrada e nas imediações dos locais de votação, no(s) dia(s) das eleições, antes do início da votação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 19/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/18 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às(aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II – Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o(a) **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes Edilaine Camila Lopes Silva e o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser encaminhadas via e-mail aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21 o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santa Rita de Caldas, 20 de junho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RAPHAEL FERREIRA MOREIRA

Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE IPUIÚNA

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito

TESTEMUNHAS:

